

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 188/2005 (2.ª série) — AP. — 3.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. — Engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público que a Assembleia Municipal de Boticas aprovou, em sessão realizada em 18 de Fevereiro do corrente ano e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, por sua vez, em reunião de 7 de Fevereiro de 2005, a 3.ª alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, a qual vai ser publicada em anexo.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Campos*.

3.ª Proposta de alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Tendo em conta a necessidade de ser actualizado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, em virtude do surgimento de novas actividades de prestação de serviços que, até à data, não existiam no concelho de Boticas, bem como da necessidade de adaptação à realidade local, proponho que, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, e das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º, e a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, se submeta a aprovação, pelos órgãos competentes do município, a 3.ª proposta de alteração ao referido Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:

Artigo 1.º

A alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º, o n.º 5 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 11.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Enumeração dos grupos de estabelecimentos

- 3 —
- a)
- b) Restaurantes, *self-services*, casas de pasto, bares, *snack-bars*, *cyber-cafés* e outros estabelecimentos similares.

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

5 — Os estabelecimentos comerciais pertencentes ao quinto grupo poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento entre os limites máximos estabelecidos para o primeiro grupo.

Artigo 11.º

Estabelecimentos mistos

1 — Os estabelecimentos que, com comunicação interior, possuam secções que, pela sua natureza, sejam classificados em grupos diferentes, poderão optar por horários diferenciados correspondentes ao grupo a que pertençam ou, em alternativa, por um só horário entre os definidos no Regulamento para cada um dos grupos em que as secções se integrem.

2 —

Artigo 2.º

Ao artigo 11.º são aditados dois novos números, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

3 — A opção pela primeira das alternativas estabelecidas no n.º 1 está condicionada à existência no estabelecimento comercial de um separador em material resistente, opaco e amovível entre as secções ou outro dispositivo semelhante aprovado pela Câmara Municipal, que impeça o acesso dos clientes no período em que o respectivo horário não seja coincidente.

4 — O separador deverá estar sempre colocado quando se verificar a situação prevista na parte final do número anterior.»

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor após o decurso do prazo legalmente previsto para a sua publicação.

Edital n.º 189/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Faz público que, no âmbito do desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica Municipal, a Câmara Municipal de Boticas deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária do passado dia 7 de Fevereiro de 2005, proceder à implementação de um processo de actualização cartográfica permanente e sistemática que a todos possa servir em tempo útil.

Nessa conformidade, os serviços competentes desta autarquia estão a promover as diligências necessárias tendentes à alteração ao clausulado do Regulamento de Urbanização e de Edificação em vigor neste concelho, no sentido do mesmo passar a consagrar, no seu corpo normativo, a obrigatoriedade dos procedimentos administrativos de operações urbanísticas serem instruídos com informação digitalizada e georeferenciada.

Tal obrigatoriedade, associada à digitalização da informação, deverá prevalecer para todo o concelho de Boticas; diferentemente, e no que concerne à informação georeferenciada, tal obrigatoriedade apenas deverá ser observada no espaço do território concelhio de maior concentração urbana com planos urbanísticos aprovados, nomeadamente Planos de Urbanização, de Pormenor e de Salvaguarda.

Mais se torna público que foi solicitada colaboração aos técnicos responsáveis pela elaboração dos projectos, no sentido de passarem a apresentar e ou instruir os respectivos procedimentos administrativos, relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, nesta primeira fase, com uma cópia em suporte informático e da seguinte forma:

- a) A informação em causa (textos e cartografia) deverá ser apresentada em suporte CD;
- b) Os textos deverão ser entregues no formato: PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word;
- c) A cartografia deverá ser apresentada num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DXF/ Drawing Interchange Format; devendo os dados estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73.

As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir e ou verificar possíveis alinhamentos. A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (uma unidade no desenho corresponde a 1 m no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel.

O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação:

- Nível 1 — desenho da planimetria existente;
- Nível 2 — legendas das representações;
- Nível 3 — cadastro da parcela a intervir;
- Nível 4 — cadastro resultante, com indicação do uso;
- Nível 5 — implantação(ões);
- Nível 6 — altimetria (cotas);
- Nível 7 — altimetria (curvas de nível).

De referir ainda que, sempre que se verifiquem alterações ao projecto inicial, deverá ser entregue cópia em formato digital, nas mesmas condições referidas anteriormente, bem como proceder à entrega de nova Planta de Implantação, sempre que sejam altera-

dos quaisquer dos elementos discriminados nos níveis de informação cartográfica obrigatórios, sob pena de não aceitação do processo administrativo de alteração.

Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Jorge Manuel Ferreira dos Santos*, chefe de Divisão da DOPU, o subscrevi.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Campos*.

2.ª proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

O Regulamento referido em epígrafe entrou em vigor em 30 de Janeiro de 2004, após aprovação da Câmara Municipal em 2 de Dezembro de 2004, após aprovação da Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2003, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2004.

Por deliberação da Câmara Municipal de 26 de Novembro de 2004, e da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro deste mesmo ano, foi aprovada a 1.ª alteração ao mesmo Regulamento.

Agora, e dada a necessidade de implementar um processo de actualização cartográfica, torna-se indispensável promover as medidas que se mostram adequadas à concretização deste objectivo, através de uma alteração ao clausulado do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor neste concelho, no sentido do mesmo passar a consagrar no seu corpo normativo, a obrigatoriedade dos procedimentos administrativos relativos às operações urbanísticas serem instruídos com informação digitalizada e georeferenciada.

Essa obrigatoriedade associada à digitalização da informação, deverá prevalecer para todo o concelho de Botijas e, no que concerne à informação georeferenciada, tal obrigatoriedade apenas deverá ser observada no espaço do território concelhio com planos urbanísticos aprovados nas modalidades de planos de urbanização, de pormenor e de salvaguarda.

Foi solicitada a colaboração dos técnicos responsáveis pela elaboração dos projectos, no sentido de passarem a apresentar e ou instruir os respectivos processos de licenciamento, relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, nesta primeira fase, com uma cópia adicional em suporte informático.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, e dos artigos 3.º, n.º 2, 22.º e 116.º todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 1.º

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º, e o n.º 2 do artigo 17.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados no formato papel em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades a consultar e em suporte informático — formato digital, uma cópia única.

4 — A cópia em suporte informático é apresentada à escala 1:1, a qual deverá conter a planta de implantação, convenientemente cotada, nas escalas 1:100, 1:200 ou 1:500, indicando:

- Altimetria existente, composta por curvas de nível e pontos cotados;
- Altimetria projectada, composta por curvas de nível e cotados;
- Desenho da planimetria existente na envolvente, com especial relevância para as construções;
- Cadastro da parcela a intervir;
- Cadastro da(s) parcela(s) resultante(s), com indicação do uso;
- Implantação(ões) da(s) construções projectada(s), com indicação das cotas dos vértices;
- Desenho do(s) arruamento(s) público mais próximo(s), com indicações da sua cota, bem como do passeio, se o houver, e do piso do rés-do-chão;
- Legenda das representações;

- O sistema de abastecimento de água e de drenagem de esgotos e águas pluviais, o seu afastamento relativo às extremas e os acessos ao terreno e à fossa séptica, bem como outras condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infra-estruturas.

Artigo 17.º

2 — A planta de implantação, pelo seu carácter específico, na cópia em suporte informático, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Deverá constituir-se como um ficheiro;
- Deverá ser georeferenciada, com ligação à rede geodésica nacional, com indicação do sistema de coordenadas utilizado, podendo ser um dos seguintes:

Hayford-Gauss, Datum Lisboa;

Hayford-Gauss, Datum 73.

- O ficheiro da Planta de Implantação deve ser composto, pelo menos, pelos seguintes níveis de informação:

Nível 1 — Altimetria existente, composta por curvas de nível e pontos cotados;

Nível 2 — Altimetria projectada, composta por curvas de nível e cotados;

Nível 3 — Desenho da planimetria existente na envolvente, com especial relevância para construções;

Nível 4 — Cadastro da parcela a intervir;

Nível 5 — Cadastro da(s) parcela(s) resultante(s), com indicação do uso;

Nível 6 — Implantação(ões) da(s) construções projectada(s), com indicação das cotas dos vértices;

Nível 7 — Desenho do(s) arruamento(os) público(s) mais próximo(s), com indicações da sua cota, bem como do passeio, se o houver, e do piso do rés-do-chão;

Nível 8 — Legenda das representações;

Nível 9 — O sistema de abastecimento de água e de drenagem de esgotos e águas pluviais, o seu afastamento relativo às extremas e os acessos ao terreno e à fossa séptica, bem como outras condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infra-estruturas.»

Artigo 2.º

Ao n.º 1 do artigo 17.º são aditadas as seguintes novas alíneas:

«Artigo 17.º

1 —

- A cópia das peças escritas e desenhadas em formato papel deverão ser entregues em CD ou disquete (1/2);
- As peças escritas deverão ser entregues em formato papel;
- As peças desenhadas deverão ser entregues no formato dwg/dgn/shp/dxf.»

Artigo 3.º

Ao artigo 17.º são aditados dois novos números com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

3 — No espaço do território concelhio com planos de urbanização, de pormenor e de salvaguarda, é apresentada uma planta com implantação da pretensão na escala 1:1000 ou de 1:500, em formato digital dwg/dgn/shp/dxf, com ligação à rede geodésica nacional, com indicação dos sistemas de coordenadas, podendo ser «Hayford-Gauss, Datum Lisboa» ou «Hayford-Gauss, Datum 73», contendo a indicação de:

- Altimetria existente, composta por curvas de nível e pontos cotados;
- Altimetria projectada, composta por curvas de nível e cotados;
- Desenho da planimetria existente na envolvente, com especial relevância para as construções;
- Cadastro da parcela a intervir;
- Cadastro da(s) parcela(s) resultante(s), com indicação do uso;

- f) Implantação(ões) da(s) construções projectada(s), com indicação das cotas dos vértices;
- g) Desenho do(s) arruamento(s) público mais próximo(s), com indicações da sua cota, bem como do passeio, se o houver, e do piso do rés-do-chão;
- h) Legenda das representações;
- i) O sistema de abastecimento de água e de drenagem de esgotos e águas pluviais, o seu afastamento relativo às extremas e os acessos ao terreno e à fossa séptica, bem como outras condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infra-estruturas.

4 — Os projectos sujeitos a aprovação de entidades exteriores à Câmara Municipal deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.»

Artigo 4.º

A presente alteração, entra em vigor após o decurso do prazo legalmente previsto para a sua publicação.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 1901/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades dos funcionários deste município se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 1902/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor (em euros)
Escola de Chão de Sapo	Concurso público	CARMATIFIL, L.ª	276 224,76
Caminho agrícola Fonte Velha-Vilar	Concurso limitado	CARMATIFIL, L.ª	68 123,00
Caminho florestal Pragança-Abriçada	Concurso limitado	CARMATIFIL, L.ª	46 515,00
Caminho florestal Pragança-Montejunto	Concurso limitado	Construções Pragosa, S. A. ...	58 395,94
Caminho florestal Quartel-Vila Verde dos Francos	Concurso limitado	Construções Pragosa, S. A. ...	55 606,64
Valorização paisagística da Escola do 1.º Ciclo de Martim Joanes	Concurso limitado	CARMATIFIL, L.ª	62 107,92
Valorização paisagística da Escola do 1.º Ciclo de Sobrena	Concurso limitado	CARMATIFIL, L.ª	39 734,12
Colector de águas pluviais junto à EN 115, em Casarão, Painho	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	1 782,93
Colector de águas pluviais no Vilar e Painho	Ajuste directo	CARMATIFIL, L.ª	2 446,50
Campo da feira — regularização de plataformas	Ajuste directo	Francisco C. José, L.ª	59 476,00
Drenagem do terreno no arranjo urb. zona env. escola velha do Vilar	Ajuste directo	ASIBEL, S. A.	1 667,50
Rebaixamento e construção de muros na zona adjacente à escola velha do Vilar.	Ajuste directo	Bento & Ribeiro, L.ª	3 575,00
Arruamento em Adão Lobo — estabilização de taludes	Ajuste directo	Morais Azevedo & Filhos ...	21 971,25
Lev. e reposição de pavimento exterior do museu	Ajuste directo	CARMATIFIL, L.ª	9 993,00
Pátio do município — 2.ª fase	Ajuste directo	CARMATIFIL, L.ª	13 213,87
Renovação da conduta de água na estrada da Ribeira, em D. Durão	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.ª	6 201,07
Transporte e aplicação de massas asfálticas em estradas municipais	Concurso limitado	C. M. P. R. L., L.ª	38 000,00

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 1903/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada nos lugares do costume a lista de antiguidades dos funcionários do quadro próprio desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do decreto-lei acima mencionado.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Rectificação n.º 123/2005 — AP. — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge (Açores):

Por se ter verificado inexactidão na publicação do aviso n.º 9760/2004, referente ao Regulamento do Cemitério Municipal publicado no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, datado de 16 de Dezembro de 2004, o artigo 64.º do Regulamento em causa deverá ter a seguinte redacção:

Artigo 64.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;

- b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores do jazigo só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 1904/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Diana Costa Borrega Rabaça — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 2 de Fevereiro de 2005.